



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

REFERÊNCIA

APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO DA SÃO FRANCISCO, EM SUA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16/12/2005 – DELIBERAÇÃO Nº 011/2005

APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

ESTE REGIMENTO INTERNO APLICA-SE AO CONSELHO FISCAL E A TODOS OS ÓRGÃOS DA SÃO FRANCISCO, NO QUE COUBER. ESTE REGIMENTO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA SUA APROVAÇÃO PELO CONSELHO DELIBERATIVO.



ÍNDICE	PÁGINA
Capítulo I – Da Finalidade e Duração.....	3
Capítulo II – Do Local de Funcionamento.....	3
Capítulo III – Das Competências.....	3
Capítulo IV – Da Composição e Funcionamento.....	5
Seção I – Da Composição.....	5
Subseção I – Da Posse e Mandato dos Conselheiros.....	6
Seção II – Da Presidência do Conselho Fiscal.....	7
Subseção I – Das Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal.....	7
Seção III – Das Atribuições, Deveres e Responsabilidades.....	8
Capítulo V – Das Reuniões do Conselho Fiscal.....	9
Seção I – Da Classificação e Funcionamento.....	9
Seção II – Da Convocação.....	10
Seção III – Da Ata.....	10
Seção IV – Do Quorum e dos Trabalhos.....	11
Seção V – Da Secretaria ao Conselho Fiscal.....	11
Capítulo VI – Das Eleições.....	12
Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Transitórias.....	12



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da SÃO FRANCISCO e tem por finalidade atribuições de caráter fiscal em matéria de sua competência, estabelecida nas leis vigentes aplicadas à entidade, no estatuto da Fundação e neste regimento interno.

Art. 2º - O funcionamento do Conselho Fiscal da SÃO FRANCISCO é de caráter permanente.

CAPÍTULO II

DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Fiscal desenvolverá as suas atividades na sede da SÃO FRANCISCO, devendo-lhe ser destinado espaço físico suficiente para as suas reuniões, bem como os recursos humanos e materiais necessários.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar as operações praticadas no âmbito da SÃO FRANCISCO, com a faculdade de vistoriar os seus livros e documentos;

II – examinar semestralmente as demonstrações financeiras e contábeis, conferindo os valores representativos do patrimônio da SÃO FRANCISCO;

III – exarar parecer sobre o balanço geral, o relatório de atividades e as contas anuais da SÃO FRANCISCO, assim como sobre a atividade do exercício;

IV - levar, tempestivamente, ao conhecimento da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da SÃO FRANCISCO, eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras;

V – apresentar, semestralmente, ou a qualquer tempo, ao Conselho Deliberativo, seus pareceres e manifestações técnicas;

VI – analisar processos de alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis, aceitação de doações, cessão ou recebimento de bens em regime de comodato;



VII – solicitar a qualquer momento, para exame, processos de compras, de contratações, de desfazimentos ou de instrumentos equivalentes;

VIII – analisar os relatórios e pareceres dos auditores independentes e dos atuários;

IX – solicitar aos órgãos executivos da SÃO FRANCISCO, aos auditores independentes e/ou atuários, a pedido de membros do Conselho Fiscal, esclarecimentos e/ou informações, assim como a elaboração de demonstrações e cálculos atuariais;

X – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas internas em vigor;

XI – identificar e avaliar todos os riscos que possam comprometer os objetivos da SÃO FRANCISCO, com a identificação do tipo de exposição e possibilidade de incidência;

XII – zelar permanentemente pela exatidão e consistência das informações cadastrais fornecidas por terceiros, inclusive pela Patrocinadora;

XIII – emitir, pelo menos semestralmente, relatório acerca dos controles internos da SÃO FRANCISCO, compreendendo no mínimo:

a) o grau de aderência dos planos de benefícios da entidade à política de investimentos dos recursos garantidores e execução orçamentária estabelecidos;

b) a adequação das premissas e hipóteses atuariais assumidas pela SÃO FRANCISCO;

c) eventuais recomendações e medidas saneadoras, em função de cronograma estabelecido, a respeito da estrutura de controles adotada pela SÃO FRANCISCO.

XIV – desenvolver cultura interna na SÃO FRANCISCO no sentido de enfatizar e demonstrar a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos.

XV – manter o estrito acompanhamento contábil de todos os ativos e carteiras da SÃO FRANCISCO;

XVI – estabelecer mecanismos de auxílio ao fomento e incentivo às melhores práticas de gestão;

XVII – emitir parecer técnico acerca de potenciais impactos ocasionados por mudanças no arcabouço regulatório das entidades fechadas de previdência complementar - EFPC, notadamente sobre as demonstrações e as diretrizes patrimoniais e financeiras estabelecidas pela SÃO FRANCISCO;

XVIII – avaliar os atos de gestão praticados pela Diretoria-Executiva da SÃO FRANCISCO, cujo formato de apresentação deverá ser padronizado;

XIX – zelar pela disponibilização constante aos participantes e assistidos de seus atos e pareceres exarados no cumprimento da função.

Parágrafo Único – Entende-se como Política de Investimentos, o documento no qual se traduzem as diretrizes plurianuais de investimento da SÃO FRANCISCO, abrangendo todos os aspectos relevantes que afetam o comportamento dos recursos garantidores das reservas



técnicas da entidade, tais como gestão integrada de ativos e passivos (ALM – *Asset Liability Management*), programação econômico-financeira, identificação e imposição de limites de risco assumidos, entre outros.

Art. 5º - Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento da SÃO FRANCISCO, fixando prazo para o atendimento, bem como solicitar informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva.

Art. 6º - O Conselho Fiscal poderá rever suas próprias decisões, de ofício ou por solicitação dos órgãos da SÃO FRANCISCO e/ou de controle externo.

Art. 7º - No exame e julgamento das demonstrações contábeis e prestação de contas dos dirigentes, o Conselho Fiscal opinará sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão praticados pelos administradores da SÃO FRANCISCO, bem como sobre a aplicação de subvenções e/ou recursos de convênios que a Fundação venha a receber.

Art. 8º - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - O Conselho Fiscal é composto por quatro membros efetivos e igual número de suplentes, sendo dois indicados pela Patrocinadora CODEVASF, e dois escolhidos entre os participantes e assistidos, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 37 do estatuto da SÃO FRANCISCO. Caberá aos representantes dos participantes e assistidos a indicação do Conselheiro Presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade, observado o § 1º do artigo 39 do estatuto da SÃO FRANCISCO.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – ser participante ou assistido de plano de benefícios da SÃO FRANCISCO.
- II – ser contador, auditor, economista ou profissional que detenha experiência em atividades afins àquelas atribuídas ao Conselho Fiscal;
- III – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;



IV – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar, ou como servidor público, ou como empregado de Patrocinador, na forma das normas legais;

V – não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria-Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal o cônjuge ou parente, até o 2º grau, de administradores da SÃO FRANCISCO.

§ 3º - Vagando o cargo de conselheiro efetivo, o mesmo será ocupado pelo seu suplente para o cumprimento do mandato remanescente.

§ 4º - A vacância do cargo de Conselheiro Fiscal suplente será comunicada ao Conselho Deliberativo, para adoção de providências, com o objetivo de complementação do mandato daquele, realizando eleição quando for o caso.

§ 5º - O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será remunerado pela SÃO FRANCISCO.

Subseção I

DA POSSE E MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, em reunião conduzida pelo presidente do Conselho Deliberativo da SÃO FRANCISCO, sendo indelegável a função investida.

Parágrafo único - O conselheiro, uma vez empossado, entrará imediatamente em exercício, passando a cumprir as obrigações e atribuições e usufruir os direitos e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 11 - O mandato do cargo de Conselheiro Fiscal será de quatro anos, vedada a recondução.

§ 1º - A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.

§ 2º - O Conselho Fiscal deverá renovar dois de seus membros a cada dois anos.

§ 3º - A vacância do cargo de conselheiro dar-se-á nas hipóteses previstas no § 3º do artigo 12, deste regimento interno.



Seção II

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 – A presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos conselheiros representante dos participantes e assistidos pelo período de dois anos, vedada a recondução.

§ 1º – Em caso de impedimento temporário, exercerá a presidência o outro conselheiro representante dos participantes e assistidos.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de presidente do Conselho Fiscal, promover-se-á nova escolha, observadas as regras previstas no *caput* deste artigo, para o cumprimento do mandato remanescente.

§ 3º - A vacância do cargo de presidente dar-se-á nos seguintes casos:

- a) fim do mandato;
- b) renúncia;
- c) perda de vínculo com a Patrocinadora;
- d) perda da condição de participante;
- e) destituição;
- f) falecimento.

Art. 13 - O presidente do Conselho Fiscal poderá ser destituído por decisão da maioria dos conselheiros.

Subseção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - São atribuições específicas do presidente:

- I - exercer o cargo de presidente com dignidade, zelo e probidade;
- II - representar o Conselho Fiscal, interna e externamente, nas discussões e/ou apresentações de matérias apreciadas nas reuniões;
- III – cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto, do regimento interno, dos regulamentos, dos manuais e normas técnicas, do Código de Ética e Conduta da SÃO FRANCISCO, das deliberações do Conselho Deliberativo e legislação aplicável;
- IV – convocar e presidir as reuniões do conselho.
- V - constituir grupos de trabalho, bem como designar conselheiros para analisar e apresentar pareceres sobre determinada matéria.
- VI - solicitar quando necessário que os titulares ou substitutos dos cargos da Diretoria-Executiva prestem esclarecimentos sobre matéria em análise;
- VII - coordenar e supervisionar a secretaria do Conselho Fiscal;



VIII - declarar vago o cargo de conselheiro, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo;

IX - encaminhar denúncia ao Conselho Deliberativo, relativa ao conselheiro que infringir o Código de Ética e Conduta da SÃO FRANCISCO;

X - solicitar aos seus pares, declaração de bens, apresentando-as, com a sua, ao presidente do Conselho Deliberativo;

XI - assinar as correspondências e expedientes oficiais do Conselho Fiscal;

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 15 - São atribuições, deveres e responsabilidades específicas dos conselheiros:

I - exercer o cargo com dignidade, zelo e probidade, sendo vedada a delegação de suas atribuições;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto, do regimento interno, dos regulamentos, dos manuais e normas técnicas, do Código de Ética e Conduta da SÃO FRANCISCO, das deliberações do Conselho Deliberativo e legislação aplicável;

III - apresentar ao presidente do Conselho Fiscal sua declaração de bens;

IV - comparecer e participar das reuniões do conselho, dentro do horário determinado para início, permanecendo até o encerramento destas, devendo justificar a ausência quando ocorrer;

V - comunicar em tempo hábil ao presidente do conselho a impossibilidade de comparecer a reunião, de forma que seja possibilitada a convocação do seu suplente;

VI - assinar as atas de reuniões do conselho;

VII - examinar e relatar processos e outros documentos que lhe sejam distribuídos para apreciação;

VIII - declarar-se impedido para examinar processos ou documentos em que figurem como partes interessadas o próprio conselheiro, seus parentes, sócios, amigos ou inimigos;

IX - tratar com urbanidade os demais conselheiros, as autoridades em geral, diretores, participantes e assistidos e demais funcionários da SÃO FRANCISCO, não prescindindo de igual tratamento.

Art. 16 - O conselheiro não é responsável pelos atos ilícitos de seus pares, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos conselheiros por omissão no cumprimento dos seus deveres é solidária, mas dela se exime o conselheiro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão, devendo comunicar à administração da SÃO



FRANCISCO ou à autoridade competente, salvo nos casos de dolo ou má-fé.

Art. 17 - O conselheiro que no exercício não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas no exercício do cargo, sem justificativa formal aprovada pelo conselho, perderá o seu mandato.

Art. 18 – É vedado ao conselheiro:

- I - revelar fato ou circunstância de que tenha ciência em razão das atribuições do cargo e do qual deva guardar sigilo;
- II - propor ou aconselhar medidas contra disposição literal de lei ou regulamento;
- III - alterar ou deturpar o teor de depoimento, falações, documentos, citação da lei, regimento ou de informação privilegiada, de modo a induzir ou tentar induzir a erro o conselho;
- IV - favorecer, direta ou indiretamente, prestadores de serviços da SÃO FRANCISCO;
- V - frustrar a manifestação de opiniões divergentes ou impedir o livre debate;
- VI - deixar de praticar ou retardar, injustificadamente, ato de ofício;
- VII - fazer alusões injuriosas aos membros dos conselhos, diretores, empregados e demais colaboradores da SÃO FRANCISCO;
- VIII - formular denúncia infundada que caracterize acusação leviana a membros dos conselhos e da Diretoria-Executiva.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Seção I

DA CLASSIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 19 – As reuniões do Conselho Fiscal classificam-se em:

- I – ordinárias – as realizadas semestralmente em local, dia e hora previamente marcados;
- II – extraordinárias - as realizadas por convocação de seu presidente ou por qualquer dos outros membros, ante situação que justifique a urgência.

Art. 20 – O *quorum* mínimo de instalação dos trabalhos e do efetivo funcionamento do Conselho Fiscal será a maioria de seus membros.



Art. 21 - As reuniões serão presididas pelo presidente do Conselho Fiscal ou, na ausência deste, conforme estabelecido no artigo 12, § 1º deste regimento interno.

Art. 22 – O Conselho Fiscal, por meio de seu presidente, poderá convocar pessoas para esclarecer pontos e questões sobre as matérias em análise.

Art. 23 – O Conselho Fiscal reunir-se-á até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, para apresentar, na forma da lei e do artigo 40, inciso II do estatuto da SÃO FRANCISCO, com respaldo nos pareceres dos auditores independentes e/ou atuários, o seu parecer sobre a gestão das operações da SÃO FRANCISCO praticadas no exercício anterior.

Seção II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 24 - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, agendadas previamente para todo o ano civil, constarão de calendário próprio, elaborado em conjunto com o Conselho Deliberativo da SÃO FRANCISCO.

§ 1º - Na fixação das datas no calendário de que trata o caput deste artigo, será observada coincidência em pelo menos um dia com as datas fixadas para as reuniões do Conselho Deliberativo, realizando-se reunião conjunta.

§ 2º - A convocação far-se-á por meio de correspondência recebida com antecedência mínima de dez dias da data prevista para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as reuniões extraordinárias.

§ 3º - As reuniões ordinárias poderão ter sua data alterada se houver requerimento, nesse sentido, por parte da maioria dos conselheiros ou pelo presidente do conselho, com justificativa, mediante consulta e aprovação da maioria dos conselheiros, sempre com antecedência mínima de sete dias, sendo os conselheiros comunicados da nova data na forma do parágrafo anterior.

§ 4º - Não podendo comparecer à reunião, o conselheiro comunicará, em tempo hábil, tal fato à presidência do conselho, que convocará o suplente.

§ 5º - Os suplentes poderão, livremente, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém sem direito a voto, sem ônus para a SÃO FRANCISCO.

Seção III

DA ATA

Art. 25 – Para cada reunião será elaborada ata circunstanciada, contendo os debates, declarações e matérias analisadas, pronunciamentos e resultados, tomando-se por base as anotações.



Parágrafo único - As atas serão redigidas em livro próprio e registradas em cartório, encaminhando-se cópia ao Conselho Deliberativo.

Seção IV

DO QUORUM E DOS TRABALHOS

Art. 26 - As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas se constatada a existência de *quorum* equivalente à maioria dos conselheiros empossados e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria dos membros do Conselho Fiscal, presentes na reunião.

§ 2º - O conselheiro presidente terá, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 27 - Os trabalhos do Conselho Fiscal serão formalizados por meio de relatórios e pareceres, que serão numerados em ordem crescente e seqüencial e remetidos ao Conselho Deliberativo.

Seção V

DA SECRETARIA AO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal disporá de suporte administrativo prestado pela Diretoria-Executiva para secretariar as reuniões, que incluirá espaço físico, recursos humanos e material necessário.

Art. 29 - A secretaria do Conselho Fiscal tem por atribuições:

I – receber, registrar e dar o encaminhamento necessário aos expedientes e documentos dirigidos aos conselheiros;

II – executar os trabalhos administrativos do conselho;

III – participar das reuniões prestando apoio técnico e administrativo, e providenciando o material necessário ao andamento dos trabalhos;

IV – preparar a convocação dos conselheiros, pautas, atas e material das reuniões;

V – providenciar passagens, hospedagens e diárias para os conselheiros, na forma definida no artigo 34 deste regimento interno;

VI – encaminhar aos conselheiros o material da reunião;

VII – organizar e manter arquivo de documentação do Conselho Fiscal, bem como cadastro pessoal atualizado dos conselheiros.



CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 30 – O processo eleitoral para o atendimento ao inciso II do artigo 37 do estatuto da SÃO FRANCISCO, que trata da escolha dos representantes efetivos e suplentes dos participantes e assistidos para o Conselho Fiscal, será instituído três meses antes do término do mandato dos conselheiros.

Parágrafo único – O processo eleitoral de que trata o caput deste artigo será normatizado mediante regulamento eleitoral próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo, contendo as diretrizes para a uniformização dos procedimentos eleitorais da SÃO FRANCISCO.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – O Conselho Fiscal elaborará até o final de cada ano seu Plano Geral de Ação para o exercício subsequente, no qual serão estabelecidas as ações, metas e diretrizes a serem cumpridas.

Art. 32 – A pauta de reunião do Conselho Fiscal deverá conter estrutura mínima que aborde, ao menos, relação dos documentos e deliberações emanadas no âmbito da SÃO FRANCISCO, tais como demonstrações financeiras, balancetes, orçamento, ALM, política de investimentos, atos de gestão, entre outros julgados pertinentes pelo plenário.

Art. 33 – A Diretoria-Executiva, como órgão responsável pela administração da SÃO FRANCISCO deverá encaminhar ao Conselho Fiscal as orientações, normas, circulares e alterações exaradas pelas áreas que lhes são vinculadas.

Art. 34 - A administração da SÃO FRANCISCO custeará as despesas com passagens, hospedagens, alimentação e locomoção urbana dos conselheiros convocados e daqueles conselheiros que estiverem no exercício de atribuições estabelecidas pelo plenário, de acordo com a Norma de Custeio de Viagem praticada pela SÃO FRANCISCO.

Art. 35 - A presidência do Conselho Deliberativo deverá solicitar à Patrocinadora a indicação dos seus representantes titulares e suplentes no Conselho Fiscal, no prazo de trinta dias antes do início de cada investidura.



Art. 36 - Os casos omissos serão analisados e encaminhados para apreciação do Conselho Deliberativo da SÃO FRANCISCO.

Art. 37 - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, podendo ser modificado com aprovação deste conselho.

Brasília – DF, 16 de dezembro de 2005